



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.885, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 3.878/2021 e da Lei nº 3.306/2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art.2º da Lei nº 3.878, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica fixada a contribuição social, mensal, prevista no Art. 13, incisos I, II e III, da Lei nº 3.306/2014, inclusive sobre a gratificação natalina, para o custeio normal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Maria na seguinte forma:

I – alíquota do servidor:

a) 14% (quatorze inteiros por cento) para os servidores ativos titulares de cargos de provimento efetivo, incidentes sobre a remuneração de contribuição que trata o art. 17, da Lei nº 3.306, de 23 de dezembro de 2014;

b) 14% (quatorze inteiros por cento) para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria ou pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social; e

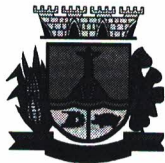
II – alíquota patronal:

a) 15,7% (quinze inteiros e sete décimos por cento) para o Município, calculado sobre o somatório da remuneração de contribuição mensal de todos os servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, vinculados ao RPPS, sendo 14% de contribuição patronal e 1,7% de taxa de administração.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 26 da Lei nº 3.306/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O RPPS poderá utilizar até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicável sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, para as suas despesas administrativas, previstos no art. 15, II, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, inclusive para custeio com despesas relacionadas com o pagamento da gratificação do Gestor do FAPS, estabelecido no Art. 12, § 4º, da Lei nº 3.306/2014.

Parágrafo único. Fica autorizado a utilização no exercício financeiro seguinte, não sendo considerados como limite anual de gastos, os valores decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos, nos exatos termos do § 12 do art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

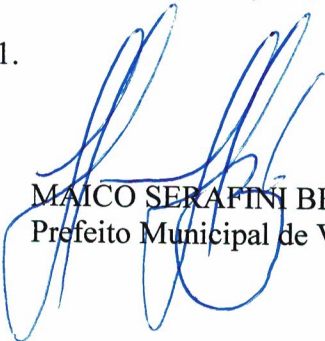
99155-000

SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, sendo revertidos os valores para pagamento dos benefícios do RPPS.”

Art. 3º. Fica revogado o Art. 5º da Lei nº 3.878, de 14 de setembro de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2022

Vila Maria - RS, 14 de outubro de 2021.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo